

**PROJETO DE LEI N DE 2023
(Do Sr Josenildo Abrantes)**

Altera o art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para anuir à dedução de doações e despesas à causa animal, no imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e o art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....

§ 2º

IV - as realizadas às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, de proteção, bem-estar e defesa dos animais, devidamente habilitadas pelos órgãos municipais, estaduais ou federais.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art.8º.....

II

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, hospitais, exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, bem como com despesas com médicos veterinários, hospitais e clínicas veterinárias.

K) às despesas realizadas com ração para alimentação de animais domésticos, até o limite anual de R\$ 1.452,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.

JOSENILDO
Deputado Federal AP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231061804600>



* C D 2 3 1 0 6 1 8 0 4 6 0 0 *

JUSTIFICATIVA

A proteção dos animais domésticos é assegurada pelo art. 225 da Constituição Federal e pela Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), e é uma pauta vem se disseminando cada vez mais, pois uma parcela significativa da população se preocupa com a condição e o bem estar dos animais.

O Projeto de Lei ora apresentado trata-se de um benefício fiscal justo e necessário, tendo em vista que também é uma matéria que interfere diretamente no equilíbrio do meio ambiente, no bem-estar dos animais e na saúde pública.

Devido à importância que os animais domésticos possuem para as famílias brasileiras e considerando a obrigação legal de posse responsável que os “tutores” têm, incluído o dever de cuidar e atender às necessidades de saúde dos pets, nada mais justo do que permitir o abatimento no IRPF das despesas com médicos, clínicas e hospitais veterinários e alimentação.

Os animais têm obtido cada vez mais espaço nas questões cotidianas dos cidadãos e o respeito a eles é marca de uma sociedade ética que reflete no bem comum de todos. Isso faz com que os tutores aumentem os cuidados com a saúde do animal. Prova disso é que segundo ¹dados da fintech Olivia, em 2021 os gastos com animais de estimação (pets), cresceram 16,9%.

Sendo assim, o objetivo deste Projeto de Lei é conceder que pessoas físicas e jurídicas deduzam do imposto de renda as doações as organizações e entidades, bem como as pessoas físicas possam deduzir gastos com alimentação, médicos veterinários, hospitais e clínicas veterinárias.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta medida, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em tela.



¹ <https://valorinveste.globo.com/objetivo/gastar-bem/noticia/2021/10/19/gastos-com-pets-crescem-mais-de-15percent-em-um-ano-aponta-pesquisa.ghtml>



LexEdit
CD231061804600